



LEI MUNICIPAL N.º 1.125/98

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar Campanha Incentivadora para arrecadação de Impostos e taxas Municipais, com Campanha Publicitária e aquisição de prêmios, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

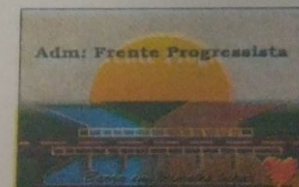
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a promover Campanha Publicitária e adquirir prêmios, objetivando incentivar o Pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM GERAL E RENOVAÇÃO (ALVARÁ).

Art.2º - A Campanha a que se refere o Artigo 1º (primeiro) terá como incentivo a doação de prêmios através de sorteios, aos contribuintes pessoa física ou jurídica da seguinte forma:

Parágrafo Único – Será sorteado entre os contribuintes que efetivarem o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades Comercial em Geral e Renovação (Alvará) até o dia 10/03/98 os seguintes prêmios:

- Duas Motocicletas DREEM
- Cinco Televisores 14/Polegadas Colorido

Art.3º - Para cada R\$ - 30,00 (Trinta Reais) pagos, relativos a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades Comercial ou Renovação (Alvará), o contribuinte receberá um cupon que conterà o número de inscrição cadastral da Atividade Comercial, que será depositado em uma urna lacrada, exposta no Departamento de Cadastro.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.4º - O sorteio dos prêmios constante do Parágrafo Único do Artigo segundo desta Lei, será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término da campanha.

Art.5º - Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte contemplado, que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado ao Departamento de Ação Social.

Art.6º - As despesas constantes do Parágrafo Único do Art.2º, serão contabilizados na seguinte dotação:

02.001.0.0 – 03.07.020 – 2003 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.1.3.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 1.998.

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

